



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2024

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LEITORA DE MICROPLACAS (PLACAS DE ELISA) PARA DIAGNOSTICO DE AIE E MORMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA LOCCUS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede na rua Coronel Mota nº 1142, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da ADERR o Senhor **MARCELO AUGUSTO PARISI**, inscrito no C.P.F nº 020.961.990-26, conforme Decreto de nº 450-P, de 14 de março de 2022 e de outro lado a empresa LOCCUS DO BRASIL LTDA, estabelecida à R. Santa Mônica, 820 - Parque Industrial San José, Cotia - SP, 06715-865, inscrita no CNPJ sob o nº 05.094.718/0001-08, neste ato representada pela Sr.(a) **KARINA FREIRES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 49.133.177-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 372.163.458-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de aquisição de leitora de microplacas (placas de Elisa) para diagnostico de AIE e MORMO, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 18302.000540/2024.30, e que se regerá pela **Lei nº. 14.133/2021**, pelos termos da proposta, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de leitora de microplacas (placas de Elisa) para diagnostico de AIE e MORMO, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no Termo de Referência, que passa a compor o presente Contrato, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216
345860
Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2024.07.22
11:24:09 -03'00'

tem	Especificação	Unid	Quant.	Empresa	Valor unitário	Valor Total
	LEITORA DE MICROPLACAS					

(ELISA) de ampla faixa espectral, capacidade de analisar placas de 96 poços com diferentes formatos.

Com as seguintes especificações:

display	tela colorida (touch screen) de no mínimo 7"
fonte de Luz	lâmpada de quartzo-halogênio de no mínimo 6V/10W
faixa de Leitura	0 a no mínimo 4,000Abs
linearidade (405nm)	0 a 2,000Abs $\leq \pm$ no mínimo 1% 2 a 4,000Abs \leq no mínimo 2%
resolução	no mínimo 0,001 ABS
precisão (405nm)	no mínimo CV \leq 0,3% (0 a 3Abs) no mínimo CV \leq 2,0% (3 a 4 Abs)
tempo de Análise	no mínimo <6s para uma placa de 96 posições
portas de comunicação	USB - Conexão para PenDrive, Mouse e Impressora Ethernet -

01

Unid2

Razão Social:

LOCCUS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.094.718/0001-08

R\$ 25.700,00 R\$ 51.400,00

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:3721
6345860

Assinado de forma digital por KARINA FREIRES DOS SANTOS:37216345860
Dados: 2024.07.22 11:24:22 -03'00'

	Conexão de rede				
agitação	no mínimo 3 modos de agitação: lento, médio, rápido				
Comprimentos de onda	no mínimo 340nm a 850nm.				
Valor global: R\$ 51.400,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. O prazo de entrega dos bens correspondente a cada unidade demandante é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora em local indicado no subitem 2.2.1.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. O objeto deste Termo de Referência deve ser entregue em **horário de expediente (7h30min às 13h30min, horário local de segunda a sexta feira)**, na Agência de Defesa Agropecuária, situado à Rua Cel. Mota, nº 1142, Centro, CEP: 69301-120 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

3.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

3.3. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os equipamentos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Termo de Referência.

3.4. Em casos de impossibilidade de entrega dos equipamentos, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, XIII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual;

4.2 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

4.3 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **Do Preço:**

6.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais)**.

6.2. **Das Condições de Pagamento**

6.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela contratante no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo com o devido ateste na Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 inciso III da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.2.4. O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais, correspondendo tão somente à entrega efetivamente realizada.

6.2.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados e ou executados.

6.2.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:372
16345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:3721634586
0
Dados: 2024.07.22
11:28:03 -03'00'

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à contratante;

6.2.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme forem aplicadas.

6.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à contratada, formalmente e tempestivamente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.6. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e a proposta, assumindo como seus exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento.

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 15 dias, após notificação da Contratante, o objeto que apresente avarias, defeitos e/ou vícios de fabricação.

8.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação.

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

8.8 Não subcontratar o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, denominado FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) a suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o contratante por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor do contratante.

10.5. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

10.6. Para a conduta descrita na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo 178 da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

10.7. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

10.8. A contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao contratante.

10.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

10.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

10.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

11.2. A garantia deverá ser por um período mínimo de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega definitiva contra eventuais defeitos e/ou vícios de fabricação, incluindo os ocultos.

11.3. A contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), no Estado da Roraima ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e devolução do material.

11.4. O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis mediante chamada por telefone, e-mail, ou sistema informatizado, devendo a contratada manifestar atendimento no prazo de 24h após a confirmação do recebimento do chamado.

11.5. Para todos os chamados abertos, deverá ser fornecido, ao contratante, protocolo ou número do chamado técnico para controle e deverá ser fornecido ao contratante em até, no máximo, 01 (uma) hora útil.

11.6. O chamado de assistência técnica será feito pelo fiscal devidamente nomeado, por meio dos canais de comunicação indicados pela contratada.

11.7. Sobre cada item substituído a contratada prorrogará o período de garantia a partir do dia em que tal item for trocado, conforme o caso.

11.8. A contratada reparará, às próprias custas, qualquer novo defeito que possa ocorrer em relação a qualquer item substituído.

11.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.10. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do local

indicado pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

10.11. Os equipamentos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 148 da Lei 14.133/21, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta:

Unidade Orçamentária: 18302

Programa de Trabalho: 20.609.033.2379

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:372
16345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:3721634586
0
Dados: 2024.07.22
11:29:12 -03'00'

Fonte: 1500.0000

Emenda Parlamentar nº 222/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro de Boa Vista - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista - RR, ___ de _____ de _____.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

MARCELO AUGUSTO PARISI
Presidente da ADERR

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:3721
6345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2024.07.22
11:29:24 -03'00'

PELA CONTRATADA:

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:372
16345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2024.07.22
11:29:45 -03'00'

(assinatura eletrônica)

KARINA FREIRES DOS SANTOS
Representante da empresa contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi**,
Presidente da ADERR, em 22/07/2024, às 08:17, conforme Art. 5º, XIII, "b",
do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13702048** e o
código CRC **72457CD1**.

18302.000540/2024.30

13702048v4